

**LEI MUNICIPAL N.º 2.289, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.**

**“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL  
DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO  
À ADULTIZAÇÃO E SEXUALIZAÇÃO  
INFANTIL, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Adultização e à Sexualização Infantil, no âmbito do Município de Sidrolândia, destinada a garantir a proteção integral de crianças e adolescentes contra práticas que violem sua dignidade, desenvolvimento psicossocial e direitos fundamentais.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – Adultização infantil: a indução da criança a comportamentos, responsabilidades, padrões estéticos, práticas ou contextos próprios da vida adulta, em desconformidade com sua fase de desenvolvimento;
- II – Sexualização infantil: a exposição ou indução da criança a condutas, imagens, linguagens ou situações de conotação sexual, reais ou simuladas, capazes de violar sua dignidade, desenvolvimento e integridade psicossocial.

**Art. 3º.** São objetivos da Política Municipal:

- I – Prevenir e combater a exposição precoce de crianças e adolescentes a conteúdos, práticas ou contextos de caráter erótico, sexual ou de exploração;
- II – Promover ações educativas junto à comunidade escolar, famílias e sociedade civil, voltadas à conscientização sobre os riscos e prejuízos da adultização e da sexualização infantil;

- III – Capacitar profissionais das áreas da educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e segurança pública, para identificação precoce e encaminhamento de situações de risco;
- IV – Incentivar campanhas de conscientização em meios de comunicação e plataformas digitais;
- V – Estimular práticas educativas, culturais e esportivas que promovam o desenvolvimento saudável da infância;
- VI – Incluir do tema em programas escolares e comunitários de prevenção à violência contra crianças;
- VII – Criar e divulgar canais de denúncia integrados ao Conselho Tutelar, Ministério Público e órgãos competentes.

**Art. 4º.** A execução da Política Municipal será realizada de forma integrada entre:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – Conselho Tutelar;
- VI – Demais órgãos e entidades afins.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais, organizações da sociedade civil e instituições privadas para a execução desta Política.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 16 de Outubro de 2025.**

**RODRIGO BORGES BASSO**

Prefeito Municipal